GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Concede, por quatro anos, ao Instituto Educacional Luzia da Conceição Ortiz, em Costa Marques, Credenciamento para a oferta da Educação Especial e Autorização de Funcionamento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, e dá outras providências.		
Interessada: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE		Município: Costa Marques/RO
Relatora: Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais		
Processo n.º 150/23-CEE/RO (Processo SEI n.º 0029.012396/2026-67)	Parecer CEB/CEE/RO n.º 060/26	Aprovado: 13.07.2026

HISTÓRICO

Por meio de Requerimento, protocolado neste Conselho em 13 de setembro de 2023, a Presidente da APAE de Costa Marques solicitou Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Instituto Educacional Luzia da Conceição Ortiz, dando origem ao Processo n.º 150/23-CEE/RO.

Cabe informar que, para a formalização do processo em tela, a Secretaria Executiva deste Conselho encaminhou à mantenedora da instituição de ensino o Ofício n.º 432/23–CEE/RO, de 5 de outubro de 2023, o qual solicitou o envio dos documentos estabelecidos no anexo IX itens 1; 9.5; 9.6; e 11.1 a 11.4 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, que trata de Autorização de Funcionamento e Credenciamento, o qual foi respondido por meio do Ofício n.º 06/APAE/CM/2023, protocolado em 27.10.2023, acompanhado da documentação solicitada.

O Instituto Educacional Luzia da Conceição Ortiz está localizado na Avenida Professora Ana Coelho, n.º 1912, Centro, município de Costa Marques, e tem como entidade mantenedora a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, localizada na Avenida Ana Coelho Rodrigues, n.º 1992, Setor 03, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.747.592.0001/21.

O último ato autorizativo do Instituto Educacional Luzia da Conceição Ortiz, neste Conselho, foi

a Resolução CEE/RO/CEB n.º 279/15, homologada em 18/12/2015, que concedeu, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2016, ao Instituto Educacional Luzia da Conceição Ortiz, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Especial, com o Atendimento Educacional Especializado - AEE. Assim sendo, o referido instituto está funcionando sem ato autorizativo desde o ano de 2017, ofertando Educação Especial.

Em 21 de fevereiro de 2025, a assessoria técnica do CEE/RO realizou diligência para solicitar esclarecimentos quanto ao funcionamento da instituição, quais sejam: data de início e término da reforma e retorno a Instituição ao prédio reformado; Alvará de Funcionamento; Atestado da Vigilância Sanitária; Laudo Técnico de Inspeção Escolar; Calendário Escolar; Quadro de matrícula dos alunos do AEE e inclusão em salas comuns.

Em 12 de março de 2025, após várias tentativas de se obter informações a respeito do funcionamento da instituição, a mantenedora encaminhou o Ofício n.º 10/APAE/CM/RO, comunicando da reforma do telhado, forro e da parte elétrica do imóvel, sem informar um prazo para retorno das atividades para o prédio reformado; não constam dos autos nenhuma informação referente ao imóvel em que a instituição está funcionando desde o início do ano letivo de 2024. Sendo assim, a assessoria da Câmara de Educação Básica, diante de toda a situação relatada acima, encaminhou despacho à Gerência Técnica Educacional, expondo a situação e solicitando um posicionamento a respeito da omissão da instituição em responder as informações solicitadas; foi orientado dar prosseguimento a análise do processo para posterior decisão da CEB.

É importante ressaltar que esta Conselheira Relatora, diante da situação acima relatada, ainda solicitou diligência junto à Superintendência Regional de Educação de Costa Marques, requerendo o encaminhamento das seguintes informações e documentos do Instituto Educacional Luzia da Conceição Ortiz: calendário escolar atualizado; Laudo Técnico da Inspeção Escolar; Laudo Técnico do Engenheiro Civil, acompanhado de relatório fotográfico e Quadro atualizado de servidores, documentos estes que, anteriormente, não constavam dos autos. Registra-se que a diligência foi atendida na íntegra e os referidos documentos foram anexados aos autos.

ANÁLISE DO MÉRITO

Procedida a análise dos autos, à luz da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e subsidiada pela Instrução Técnica da Assessoria, descreve-se abaixo os aspectos físico, administrativo e pedagógico:

Físico

O Instituto Educacional Luzia da Conceição Ortiz, em Costa Marques, constitui-se como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de prestar Atendimento Educacional Especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Possui prédio próprio concedido por meio de convênio público, contendo os seguintes dependências: sala dos professores, sala da secretaria, sala da diretoria, corredor, sala de aula, sala do AEE, sala de fonoaudiologia e assistência social, sala de psicologia e psicopedagogia, sala de arte, sala de vídeo, área coberta, depósito de cadeira de rodas, área de serviço, despensa, refeitório, garagem, cozinha, banheiros masculino e feminino; banheiro externo, banheiro da secretaria e funcionários, depósito e concha de bocha, biblioteca e demais dependências adequadas.

Foi encaminhado o Laudo de Vistoria Técnica do engenheiro civil acompanhado de relatório fotográfico que conclui:

> A edificação encontra-se em **bom estado geral de conservação**, com pintura, cobertura, estrutura, revestimentos, instalações hidrossanitárias e elétricas apresentando-se, de forma geral, em condições adequadas de uso.
>
> **Não foram constatados indícios aparentes de patologias graves** nem sinais de comprometimento estrutural ou de funcionamento dos sistemas que possam representar, no momento da vistoria, risco à segurança dos usuários.
>
> À vista do que foi verificado, o prédio **encontra-se em perfeito estado aparente de conservação e não apresenta, nesta data, risco aparente à integridade física dos ocupantes**.

Registra-se que também foi encaminhado o Alvará de Funcionamento e Laudo da Vigilância Sanitária.

Administrativo

O Instituto Educacional Luzia da Conceição Ortiz funciona de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino e vespertino, ofertando Educação Especial. Atualmente, atende 82 alunos matriculados e distribuídos entre Educação Infantil, Educação Precoce, Atendimento Educacional Especializado - AEE e o Centro Dia, com faixa etária de 3 a 65 anos. A instituição apresentou o quadro de matrícula dos alunos em salas comuns de inclusão.

Cabe informar que o Centro Dia é um serviço socioassistencial que oferece atenção e cuidados diurnos a pessoas com deficiência ou idosos em situação de dependência. Ele promove autonomia, inclusão social e atividades de convivência, além de servir como apoio e alívio para os familiares e cuidadores.

O Quadro Demonstrativo do corpo administrativo e de apoio é formado pelos seguintes profissionais: uma diretora escolar licenciada em Pedagogia; uma coordenadora pedagógica licenciada em Pedagogia; uma secretária escolar com habilitação em Administração; uma assistente social com habilitação em Serviço Social; uma fonoaudióloga com habilitação em Fonoaudiologia; uma zeladora; dois vigias; um motorista e uma merendeira.

O Quadro Demonstrativo do corpo docente é formado pelos seguintes profissionais: um professor do Centro Dias licenciado em Educação Física; uma professora do AEE licenciada em Pedagogia; um monitor, com Ensino Médio e um cuidador, com Ensino Médio.

Pedagógico

A política nacional da educação especial na perspectiva da educação inclusiva tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino, transversalidade da modalidade de educação especial desde a Educação Infantil até a Educação Superior, oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, formação de professores para o AEE e demais profissionais da educação para a inclusão, participação da família e da comunidade, acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

O Projeto Político Pedagógico - PPP 2026 foi elaborado de forma participativa, respeitando os princípios normativos da legislação vigente e as especificidades do Movimento Apaeano, com foco na defesa dos direitos da pessoa com deficiência. O referido PPP apresenta coerência entre os objetivos propostos e a prática pedagógica, atende às exigências legais para oferta da Educação Especial, apresenta uma equipe técnica habilitada e estrutura física adequada, garante o Atendimento Educacional Especializado com base no PEI e na BNCC e assegura a proteção integral dos alunos conforme ECA, LBI e LGPD. Informa, ainda, que o Instituto Educacional tem como Missão oferecer um ensino de qualidade, fazendo com que os alunos aprendam a conviver, a gostar de ler, a comunicar-se, a resolver problemas, desenvolvendo suas potencialidades em clima de cooperação, respeito mútuo e organização, com a parceria de toda comunidade escolar.

A oferta do AEE identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos considerando as suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementar e/ou suplementar é efetivado com vistas à autonomia e independência na escola e externamente.

Portanto, a mantenedora da instituição de ensino deve organizar a oferta do AEE de acordo com a legislação de ensino vigente: Resolução CEB/CNE n.º 04/2009, Lei Brasileira de Inclusão n.º 13.146/2015, Resolução n.º 552/09-CEE/RO, LDB n.º 9394/96, Documento norteador da educação e ação pedagógica da APAE Brasil, Manual de orientação quanto ao programa de implantação de sala de recursos multifuncionais da Secretaria de Educação Especial/MEC, Documento referente a política nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Parecer CEB/CNE n.º 13/09 e Parecer CNE/CP n.º 50/23.

Consta dos autos os Planos de Ação da Direção, da Coordenação Escolar e da Secretaria Escolar. O Instituto apresentou os projetos desenvolvidos junto aos alunos, quais sejam: Projeto hora

cívica; Projeto pintura em tecido; Projeto horta; Projeto oficina de tapete; Projeto jardim de pneus.

Foi apresentado, também, o calendário escolar com previsão da oferta de 200 dias letivos e carga horária mínima de 800 horas. Nele constam os dias destinados à formação continuada de professores, incluindo a Semana Pedagógica de 03 a 06/02/2026 e demais datas em 10/03, 06/05, 05/08 e 10/09 de 2026, em consonância com a Meta 16 do Plano Nacional de Educação. Destaca-se a adequação do calendário às especificidades da Educação Especial, com previsão da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, de 21 a 28/08, Dia Internacional da Síndrome de Down em 21/03, Dia Mundial de Conscientização do Autismo em 02/04 e Semana Estadual da Inclusão em 24/04.

Cabe informar que não consta dos autos o Regimento Escolar da Instituição.

CONCLUSÃO

Procedida a análise nos autos, foi possível verificar que o Instituto Educacional Luzia da Conceição Ortiz atendeu a maioria dos itens especificados no Anexo IX da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, bem como atendeu o solicitado na diligência encaminhada por esta Câmara de Educação Básica, o que possibilitou a conclusão da análise do pleito. Considerando o acima exposto e analisado, entende-se que o pleito pode ser concedido, com determinações.

VOTO

Mediante o acima exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por quatro anos, ao Instituto Educacional Luzia da Conceição Ortiz, em Costa Marques, Credenciamento para a oferta da Educação Especial e Autorização de Funcionamento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

2. Convalide os documentos licitamente expedidos pelo Instituto Educacional Luzia da Conceição Ortiz, em Costa Marques, a partir do ano letivo de 2017 até a data da publicação da Resolução decorrente deste Parecer.

3. Determine à entidade mantenedora do Instituto Educacional Luzia da Conceição Ortiz, em Costa Marques, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Conselho:

3.1 informação sobre o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), em atendimento ao Decreto n.º 12.686/2025, alterado pelo Decreto n.º 12.773/2025;

3.2 comprovação do cumprimento dos termos da Lei n.º 13.722/2018, “Lei Lucas”, referente à capacitação, em noções básicas de primeiros socorros, de professores e funcionários do Instituto;

3.3 Regimento Escolar, elaborado em conformidade com a Resolução n.º 435/08-CEE/RO e Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO, devidamente registrado em Cartório.

4. Advirta a entidade mantenedora do Instituto Educacional Luzia da Conceição Ortiz, em Costa Marques, por estar ofertando Educação Especial desde o ano de 2017, sem a prévia autorização do Conselho Estadual de Educação de Rondônia.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 13 de julho de 2026.

Conselheiro Severino Bertino Neto

CONSELHEIROS:
Agenor Fernandes de Souza
Andreza Justina Dias
Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Helena Provate
Metilde Alves Pena
Walter Paula de Sales Neto

Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA**, **Conselheiro(a)**, em 06/10/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO**, **Conselheiro**, em 06/10/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais**, **Conselheiro(a)**, em 06/10/2026, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza**, **Conselheiro**, em 07/10/2026, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Provate**, **Conselheiro(a)**, em 07/10/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA JUSTINA DIAS**, **Conselheiro(a)**, em 07/10/2026, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora**, **Conselheiro**, em 08/10/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **WALTER PAULA DE SALES NETO**, **Conselheiro**, em 08/10/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes**, **Presidente**, em 08/10/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **76444944** e o código CRC **52C1454F**.